



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná



DECRETO Nº 709 DE 05 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: Atualiza a composição e a organização da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.026.157870/2022-11 e a necessidade de atualização das atribuições da coordenação, dos grupos de trabalho e da composição da Rede,

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizada a composição e a organização da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina, cuja atribuição é articular as instituições e serviços que a compõem visando o fortalecimento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento às violências contra as mulheres.

Art. 2º. Integram a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina instituições e serviços de assistência social, saúde, educação, segurança pública, justiça e garantia de direitos.

Art. 3º. A Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina é norteada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade e respeito à diversidade, equidade, transversalidade e intersetorialidade da política de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. A Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina tem caráter não hierárquico, apartidário e laico, cujas decisões e encaminhamentos são deliberados de forma democrática e solidária.

Art. 4º. A Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina, no âmbito de sua atribuição, poderá realizar as seguintes atividades:

- I** - propor ações para articulação de políticas públicas para o enfrentamento à violência doméstica, familiar e sexual contra as mulheres;
- II** - propor aos órgãos competentes a criação de fluxos e protocolos de atendimento integral e humanizado às mulheres em situação de violência;
- III** - participar de ações e campanhas de prevenção e enfrentamento às violências contra as mulheres;
- IV** - propor capacitações e sensibilizações para profissionais dos serviços especializados que a compõem;
- V** - auxiliar no levantamento e consolidação de informações referentes à violência contra as mulheres em âmbito local; e,

VI - contribuir para o monitoramento, avaliação e efetivação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 5º. A Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina será composta por representantes (titular e suplente) de instituições e serviços, com atuação, direta ou indireta, no atendimento de mulheres em situação de violência, indicados(as) pelos(as) respectivos(as) titulares ou representantes legais, conforme segue:

I - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres: Centro de Referência de Atendimento à Mulher e Casa Abrigo Canto de Dália;

II - Secretaria Municipal de Saúde: Diretoria de Atenção Primária em Saúde; Diretoria de Vigilância em Saúde; Diretoria de Urgência e Emergência em Saúde; Diretoria de Serviços Complementares em Saúde: Programa Rosa Viva;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social: Serviços da Política de Assistência Social da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial da rede governamental e não governamental;

IV - Secretaria Municipal de Defesa Social: Patrulha Maria da Penha;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Núcleo Regional de Ensino;

VII - Polícia Científica do Paraná: Instituto Médico Legal;

VIII - Polícia Militar do Paraná: Patrulha Maria da Penha;

IX - Polícia Civil do Paraná: Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Central Regional de Flagrantes;

X - Defensoria Pública do Estado do Paraná;

XI - Ministério Público do Estado do Paraná;

XII - Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

XIII - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Londrina;

XIV - 17ª Regional de Saúde;

XV - Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade (Hospital da Zona Sul);

XVI - Hospital Dr. Anísio Figueiredo (Hospital da Zona Norte);

XVII - Hospital Evangélico de Londrina;

XVIII - Irmandade Santa Casa de Londrina (ISCAL);

XIX - Hospital Infantil Sagrada Família;

XX - Hospital do Câncer de Londrina;

XXI - Hospital Universitário;

XXII - Universidade Estadual de Londrina: NUMAPE – Núcleo Maria da Penha; NUAVIDEM - Núcleo de Atendimento de Violência Doméstica na Delegacia da Mulher; outros projetos ou núcleos de pesquisa sobre violência de gênero;

XXIII - Conselho Tutelar;

XXIV - Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Parágrafo único. Instituições, serviços, profissionais ou acadêmicos, com relação direta ou indireta ao enfrentamento à violência contra as mulheres, interessados em participar da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina, poderão solicitar sua inclusão à Coordenação, mediante requerimento formal.

Art. 6º. A Coordenação da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina ficará a cargo da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres prestará apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento da Rede de Enfrentamento à Violência

Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina, com o apoio das instituições e serviços dela integrantes.

Art. 7º Compete à Coordenação da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres:

- I** - representar a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II** - solicitar a indicação de representantes para composição da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres;
- III** - elaborar, em conjunto com os(as) integrantes da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica Familiar e Sexual Contra as Mulheres do Município de Londrina, o planejamento anual de reuniões e atividades;
- IV** - convocar as reuniões ordinárias da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica Familiar e Sexual Contra as Mulheres do Município de Londrina;
- V** - elaborar o relatório das reuniões ordinárias, disponibilizando-os aos integrantes da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica Familiar e Sexual Contra as Mulheres do Município de Londrina;
- VI** - encaminhar os pedidos de informações ou de providências aprovados pela plenária da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica Familiar e Sexual Contra as Mulheres do Município de Londrina.

Art. 8º. Para o cumprimento das atribuições da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina poderão ser constituídos grupos de trabalho temporários ou permanentes, com finalidade específica, cujas propostas e encaminhamentos deverão ser apresentadas e submetidas à deliberação da plenária.

Parágrafo único. A condução dos grupos de trabalho será realizada por representante vinculado à instituição ou serviço responsável da área afeta à temática do grupo, mediante escolha de seus integrantes, não cabendo à Coordenação da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina, cujas competências estão descritas no Art. 7º .

Art. 9º. A participação na Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina não será remunerada, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 996, de 12 de agosto de 2019.

Londrina, 05 de junho de 2024.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

João Luiz Martins Esteves
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Liange Hiroe Doy Fernandes
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA MULHER



Documento assinado eletronicamente por **Liange Hiroe Doy Fernandes, Secretário(a) Municipal de Políticas para Mulher**, em 05/06/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 05/06/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 06/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13051427** e o código CRC **E579582A**.
